



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
06	Operador de máquina	44 horas	R\$ 2.504,83 + adicional de insalubridade
08	Motorista	44 horas	R\$ 2.167,97 + adicional de insalubridade
04	Auxiliar de serviços gerais	40 horas	R\$ 1.564,01+ adicional de insalubridade
01	Agente de Combate a Endemias	40 horas	R\$ 2.824,00 + adicional de insalubridade (caso haja reconhecimento na forma da Legislação)
01	Agente Comunitário de Saúde- Micro área 03 Rural - Linha Belli. Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bonal.	40 horas	R\$ 2.824,00 + adicional de insalubridade (caso haja reconhecimento na forma da Legislação)
01	Agente Comunitário de Saúde- Micro área 08 Rural - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.	40 horas	R\$ 2.824,00 + adicional de insalubridade (caso haja reconhecimento na forma da Legislação)
01	Médico Veterinário	40 horas	R\$ 5.574,39 + adicional de insalubridade
01	Médico Psiquiatra	16 horas mensais	R\$ 4.478,00

Parágrafo Único – Os vencimentos básicos dos cargos serão reajustados nos mesmos percentuais dos demais servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público para a área de Educação:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
05	Professor de Pedagogia	40 horas	R\$ 4.305,40
05	Professor de Pedagogia	24 horas	R\$ 2.583,30
02	Professor de Matemática	24 horas	R\$ 2.583,30
01	Professor de Artes	24 horas	R\$ 2.583,30
01	Fonoaudiólogo	20 horas	R\$ 2.787,16
01	Psicólogo II	20 horas	R\$ 2.787,16

§1º Os vencimentos básicos dos cargos serão reajustados nos mesmos percentuais dos demais servidores.

§2º Os profissionais contratados poderão ser convocados, quando couber, para prestação de serviço em regime suplementar, nos mesmos limites estabelecidos pelo artigo 32 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Rondininha.

Art. 2º O prazo das contratações se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

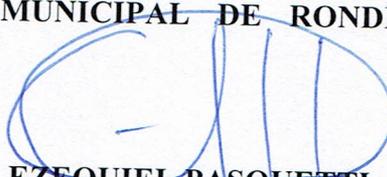
Art. 3º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 4º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a autorização de contratação temporária de 06(seis) Operadores de Máquinas, destes, 03(três) serão contratados(nomeados) através do Concurso público, quantidade total de aprovados, e os demais serão contratados através do Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda das máquinas da Secretaria de Obras; 08 (oito) Motoristas, destes 03(três) serão nomeados através do Concurso Público e os demais a contratação se dará através da lista dos aprovados no concurso Público, para atuar junto as Secretarias Municipais.

Quanto da contratação de professores ressalta-se que foram nomeadas 04(quatro) professores pedagógicos para provimento efetivo, mas devido a demanda de alunos faz-se necessário a contratação temporária de mais 05(cinco) professores 40 horas, devido ao fato de os ocupantes dos cargos efetivos estarem permutados ou ocupando cargos de direção e afins. São necessários, também, professores de 24 horas, para atender a demanda nas escolas. Para a contratação será seguido a lista dos aprovados no concurso público.

Justifica-se a contratação de Agentes Comunitário de Saúde em face da necessidade de serviços, vez que não há candidatos aprovados em seleção pública na Micro área 03 Rural. Esclarecemos, também, que a empregada concursada, titular na Micro Área 8 está afastada das funções, por ocupar outro cargo junto ao Poder Executivo Municipal, e, em razão disso, para não prejudicar a prestação dos serviços públicos é indispensável tais contratações.

Esclarece-se que necessita contratar de forma temporária os servidores que serão e/ou foram nomeados em concurso público, mesmo os que tomarão posse, em virtude do tempo da nomeação até a posse, pois estes necessitam realizar diversos exames e possuem o prazo de até 30 dias para tanto.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal